

Introdução à teoria da democracia de conselhos

NATALIA SCARTEZINI*

Resumo: A democracia de Conselhos é uma forma tipicamente popular de organização e intervenção política que opõe-se em práticas e em fundamentos à democracia representativa parlamentar, uma vez que o caráter da representatividade exercida pelo conselho é estritamente distinto: de mandato representativo busca-se a instituição de mandato imperativo, a partir do qual seja possível haver correlação direta entre os anseios dos mandantes e o exercício do mandatário, bem como maior controle deste por parte dos primeiros. A democracia de Conselhos possibilita ainda a reconciliação entre a esfera política e a esfera produtiva, instâncias historicamente apartadas pelo modo de produção capitalista, com vistas a viabilizar um maior e mais efetivo controle das classes trabalhadoras. Sendo assim, é importante retomar o estudo a respeito desta forma de exercício político não apenas com fins proselitistas, mas visando, sobretudo, colaborar com as organizações populares emergentes em sua tarefa histórica de transformação do atual metabolismo social.

Palavras-chave: Democracia de Conselhos; Teoria Marxista; Socialismo.

Abstract: The Council Democracy is a typically popular form of organization and political intervention which opposes to the practical practices and foundations to representative parliamentary democracy, since the character of the representativeness exercised by the council is strictly different: the representative mandate seeks the institution of mandatory mandate, from which it is possible to have a direct correlation between the constituent's desires and the exercise of the agent, as well as greater control of this by the first. The Council's democracy also enables reconciliation between the political sphere and the productive sphere, instances historically separated by the capitalist mode of production, which aims to make it possible a greater and more effective control of the working classes. Therefore, it is important to resume the study regarding this form of political exercise, not only for proselytizing purposes, but aiming, above all, to collaborate with the popular organizations emerging in their historical task of transforming the current social metabolism.

Key words: Council Democracy; Marxist Theory; Socialism.



* NATALIA SCARTEZINI é Doutoranda em Ciências Sociais pela UNESP/SP de Marília; docente do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP/MG.



1. Introdução: o que são os conselhos?

O objetivo deste ensaio é realizar uma retomada teórica introdutória sobre o que se convencionou chamar como democracia de Conselhos. A democracia de conselhos é a experiência política própria da classe trabalhadora, na qual esta classe é capaz de participar ativamente do estudo, planejamento, deliberação e execução tanto da produção material quanto da vida política. Trata-se efetivamente de um contraponto à experiência político-produtiva burguesa possuindo alicerce assentado sobre a necessidade de superação desta. Os Conselhos supririam a necessidade da classe trabalhadora de participar de uma “organização que lhe permita

compreender e discutir, através da qual possa tomar decisões e fazê-las concretizar, e graças à qual possa fazer conhecer as ações que empreende e os objetivos que se propõe atingir”. (PANNEKOEK, 1936, s/p).

Neste primeiro momento, em guisa de introduzir o tema, será feita uma explanação geral sobre o que são os conselhos, suas principais características e origens. No próximo item, trataremos do papel exercido por estas organizações em situações de levante revolucionário e proposição de um novo ordenamento social. Em um terceiro momento discorreremos a respeito das condições necessárias para a emergência destes conselhos enquanto estruturas

contrapostas ao sistema do capital. Para finalizar a discussão, trabalharemos a questões dos agentes destas organizações, em diferentes perspectivas teóricas como aquela proposta pelo leninismo e as que se contrapõem a ele, como a esquerda revolucionária e a vertente conselhistas. E será justamente sobre estas contraposições teóricas e políticas, bem como sobre os fundamentos da teoria marxiana sobre Estado – elaborados quando da análise da Comuna de Paris –, que este trabalho se fundamentará.

Os Conselhos relacionam-se “aos movimentos de autossobrerania das massas populares para transformar a sociedade por meios revolucionários, praticar a democracia direta e realizar uma participação mais ampla e imediata na vida pública”. (ANDRADE, 2011, p. 286). É possível identificar três formas fundamentais de conselhos que podem se combinar:

1. O conselho de tipo “Comuna” ou o povo constituído em poder de Estado, como a Comuna de Paris, 1871;
2. O conselho de tipo “comitê revolucionário”, órgão com duração limitada e destinado a tomar em mãos a direção de um combate revolucionário, como o comitê de soldados durante a revolução inglesa do século XVII;
3. O conselho de tipo “comissão operária”, como os comitês de greve. (ANWEILER, 1972, p. 2. Apud: ANDRADE, 2011, p. 286).

Nos Conselhos os trabalhadores organizados são capazes de subverter sua condição estrutural de assalariados frente ao sistema produtivo e de governados frente à estrutura política, participando ativa e diretamente destas instâncias. Os Conselhos constituem-se, assim, por sua forma e sua essência, em organismos nos quais as relações de produção abstém-se

do fundamento capitalista da extração de mais-valia e as relações políticas ocorrem aquém do Estado burguês e para além da democracia representativa: pontos estruturantes da ordem social capitalista cuja transformação é central para a emergência de uma nova ordem social.

Das fábricas às experiências de subsunção do Estado burguês, o que fundamentou a organização dos trabalhadores foi justamente a horizontalidade dos Conselhos, manifesta no exercício da autogestão. Entende-se por autogestão todo “sistema de organização das atividades sociais, desenvolvidas mediante a cooperação de várias pessoas”, onde “as decisões relativas à gerência são diretamente tomadas por quantos aí participam, com base na atribuição do poder decisório às coletividades definidas por cada uma das estruturas específicas de atividade”. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 74).

Ou seja, identificam-se neste conceito duas determinações essenciais: a superação da distinção entre quem toma as decisões e quem as executa; e, a autonomia decisória de cada unidade de atividade. Em última instância, a ideia de autogestão implica na “dissolução do poder econômico e político” de forma centralizada e no “funcionamento das estruturas sociais só mediante uma autoridade socializada”. (Ibidem, p. 77).

O Conselho é, portanto, um órgão de autogestão produtiva e/ou política que funciona como um grupo de execução das deliberações tiradas em assembleia pela coletividade em questão. Ou seja, na democracia de Conselhos as decisões são tomadas diretamente pela coletividade dos trabalhadores e desempenhadas por eles próprios organizados em coletivos mediante a designação de delegados. Tais delegados ficam incumbidos de levar à cabo as decisões tiradas na assembleia,

não podendo “usufruir do seu mandato” conforme sua própria consciência. Isso implica que as ações dos delegados não são propositivas mas tão somente executivas, diferentemente dos políticos eleitos na democracia burguesa que exercem o seu mandato de acordo com suas faculdades, prestando contas das suas ações à posteriori à coletividade que o elegeu.

Paulo Bonavides (2000) denomina estas duas formas de representação como “mandato imperativo” e “mandato representativo”, estando vinculados às noções de soberania popular e de soberania nacional, respetivamente.

O mandato representativo é próprio da democracia burguesa, remontando à Revolução de 1789. Pode ser definido como “o poder de querer para a Nação”, demonstrando assim que o movimento deliberativo parte do representante para a coletividade, sendo que o primeiro não possui necessariamente laços de sujeição para com a última. O mandato representativo pressupõe que o agente político seja um fiel representante dos interesses da Nação em sua totalidade, que suas atuações correspondem aos interesses da soberania nacional. Assim, estes representantes são “titulares de um mandato que não fica preso às limitações ou dependência de nenhum colégio eleitoral particular ou circunscrição territorial”. (BONAVIDES, 2000, p. 335-336.)

São traços característicos do mandato representativo: a) a generalidade: como

¹ “Dois expoentes da Revolução Francesa, inflamados no ardor da eloquência revolucionária, exprimiram com toda a limpidez a tese constitucional da velha democracia representativa, a saber, a da liberdade do mandatário, tradutora da distinção entre o mandato representativo e o mandato imperativo. O primeiro foi Mirabeau que disse: ‘Se fôssemos vinculados por instruções, bastaria que deixássemos nossos cadernos sobre as mesas e

dito acima, o representante deve, em tese, atender aos interesses nacionais e não aos interesses de colégios eleitorais ou grupos específicos; b) a liberdade: o representante possui autonomia para usufruir de seu mandato de acordo com seus juízos¹; c) a irrevogabilidade: o mandato deve ser cumprido em tempo pré-estabelecido não podendo ser interrompido antes de seu transcurso; d) a independência: “os atos do mandatário se acham a salvo de qualquer ratificação por parte do mandante”. (Ibidem, p. 338)

O mandato imperativo, do qual a democracia de conselhos lança mão, baseia-se em pressupostos opostos aos enunciados acima. Por sua definição, o mandato imperativo é vinculado à vontade do eleitor, não sendo, portanto, independente tal qual o mandato representativo. Assim, os atos do mandatário estão sujeitos à vontade do mandante, o que politicamente confere o reconhecimento da supremacia deste frente ao representante.

Bonavides indica que o mandato imperativo, em suas diferentes formas, tem sido retomado pelas experiências políticas contemporâneas a partir da crise de representatividade vivenciada pela democracia burguesa. Segundo o autor:

À medida porém que se observa o declínio do regime representativo de tradição liberal, mais se acentua, com a democracia contemporânea, a tendência a reintroduzir nas técnicas do exercício do poder o velho mandato imperativo, desta feita como

volvêssemos às nossas casas’. O segundo, Condorcet, que repetiu a mesma ideia perante a Convenção, ao proclamar fulgurante: ‘Mandatário do povo, farei o que cuidar mais consentâneo com seus interesses. Mandou-me ele expor minhas ideias, não as suas; a absoluta independência das minhas opiniões é o primeiro de meus deveres para com o povo’.” (BONAVIDES, 2000, p. 336-337).

instrumento de autenticação da vontade democrática. (Ibidem, p. 339).

É o caso da democracia de conselhos. Os Conselhos – típica experiência política baseada em mandatos imperativos – devem ser formados pelos integrantes e partícipes diretos de uma determinada instância da vida social e suas intervenções devem estar em consonância e vinculadas às deliberações da coletividade. Isso significa dizer que os representantes, ou delegados, estão subjugados aos arbítrios e determinações dos representados, sendo estes os detentores da soberania do ato político.

Anton Pannekoek, grande teórico e entusiasta da democracia de Conselhos do século XX, indicara que os delegados que compuserem os Conselhos “terão sido mandatados pelas assembleias de seção com instruções específicas; virão de novo a estas assembleias para prestar contas da discussão e do resultado obtido e, após deliberações mais amplas, os mesmos delegados, ou outros, munidos de novas instruções, voltarão a reunir-se no comitê de fábrica”. (PANNEKOEK, s/d). Ainda segundo Pannekoek, a representatividade da democracia burguesa “parte do princípio que o delegado no parlamento deve agir e votar segundo a sua própria consciência e convicção. Se lhe acontece pedir opinião aos seus eleitores é unicamente porque ele pretende dar imagem de prudente”.

² Refere-se à Comuna de Paris, grande expoente das revoluções proletárias do século XIX e referência para toda a teoria conselhistas. A Comuna de Paris foi formada no dia 28 de março de 1871 e massacrada no dia 29 de maio do mesmo ano pelo governo central de Versalhes. Tratou-se de uma forma de organização que os trabalhadores parisienses encontraram para tomar o poder político a partir de uma organização espontânea e autônoma com relação às lideranças. Por isso, tal evento histórico conformou-se como um marco das formas autônomas de organização dos trabalhadores.

Assim, fica delegado a “ele e não ao povo a responsabilidade das decisões”. Por sua vez, “o sistema dos soviets funciona por um princípio inverso: os delegados limitam-se a exprimir as opiniões dos trabalhadores” e não as suas próprias (PANNEKOEK, 1936, s/p).

Vale salientar, portanto, que a característica da representação é intrínseca a ambas as formas de exercício político. A representatividade é um traço característico da democracia de conselhos, uma vez que os comitês executivos das decisões tomadas nas assembleias são compostos por delegados escolhidos por esta. Todavia, a forma como se exerce esta representatividade é bastante distinta daquela encontrada na democracia representativa burguesa, a começar pela sua típica divisão de poderes e das competências destes.

Vladimir Ilitch Lenin, em “O Estado e a Revolução”, chama a atenção para esta característica diferenciando audazmente a “democracia representativa”, também chamada por ele de “parlamentarismo”, da representatividade em si. Segundo Lenin, a única forma viável de superar a democracia representativa não é “anular as instituições representativas e a elegibilidade”, mas sim transformar esses moinhos de palavras que são as assembleias representativas em assembleias capazes de ‘trabalhar’ verdadeiramente. A Comuna² devia ser uma assembleia, ‘não parlamentar, mas

Como este trabalho aborda os aspectos gerais da democracia de conselhos, indicaremos quando os autores abordados referirem-se a formas específicas de organização conselhistas, seja a Comuna de Paris, os Sovietes Russos ou os Conselhos de Fábrica da Itália. Na ausência de tal indicação, fica implícito que o autor referia-se aos aspectos **gerais** da democracia de conselhos enquanto forma de organização e não, propriamente, a uma das experiências conselhistas em específico.

trabalhadora’, ao mesmo tempo legislativa e executiva”. (LENIN, 2010, p. 67). Ainda segundo Lenin:

Esse parlamentarismo venal e putrefato da sociedade burguesa, a Comuna o substitui por instituições nas quais a liberdade de discussão e de exame não degenera em intrujice; os próprios mandatários devem trabalhar e eles mesmos fazer executar as suas leis, verificar os resultados obtidos e responder diretamente perante os seus eleitores. As instituições representativas são mantidas, mas já não há parlamentarismo como sistema especial, como divisão do trabalho legislativo e executivo, como situação privilegiada para os deputados. Não podemos fazer ideia de uma democracia, mesmo proletária, sem instituições representativas, mas podemos e devemos realizá-la sem parlamentarismo. (Ibidem, p. 68).

Sendo assim, a representatividade originária da democracia proletária possui alicerces e fundamentações distintas da representatividade no exercício político capitalista. Característica fundamental da representatividade na democracia de Conselhos refere-se ao próprio mandato, que pode ser interrompido a qualquer momento se a coletividade assim o decidir, estando, conforme já indicara Bonavides, vinculado à ratificação constante por parte dos mandatários. Este representante receberia um salário equivalente à remuneração média dos trabalhadores locais, quando lhe fosse concedido o direito à proventos.

Karl Marx, discorrendo sobre a Comuna de Paris no célebre “A Guerra Civil na França”, já havia levantado a marcante diferença entre as formas de representação acima expostas. Afirmando a necessidade de preservação da característica de poder horizontal da

Comuna, Marx indica que “em lugar de escolher uma vez a cada três ou seis anos quais os membros da classe dominante que irão atraiçoar o povo no Parlamento, o sufrágio universal serviria ao povo, constituído em comunas”. (MARX, 2011, p. 58).

2. Os Conselhos enquanto instâncias privilegiadas da revolução proletária

A democracia de Conselhos e a estrutura produtiva comunal demonstram possuir enorme potencialidade transformadora da ordem vigente na medida em que buscam superar a base de sustentação do capital enquanto modo de produção material e de controle social, ao estabelecer o controle operário sobre a produção fabril e sobre as decisões políticas. Os Conselhos são, em última medida, uma forma de intervenção política direta da classe trabalhadora com vistas à superação da ordem sociometabólica do capital, ou seja, uma organização própria de uma situação revolucionária. Anton Pannekoek asseverava que “os conselhos operários constituem a forma de organização desse período de transição durante o qual a classe operária luta pelo poder, destrói o capitalismo e organiza a produção social”. (PANNEKOEK, s/d).

Nos Conselhos, para além de assumir e transformar o caráter da produção material e da política, é possível realizar a conciliação entre estas esferas. Conciliação imprescindível para o processo revolucionário uma vez que estas instâncias se mantêm desvinculadas entre si porquanto no sistema social vigente aqueles que produzem não gerenciam a política. Esta separação é essencial ao sistema capitalista de produção uma vez que aparta a classe dominada das decisões diretas e plenas sobre suas vidas, mantendo a política à serviço da dominação de classe. Nos Conselhos “não há separação entre a política, como a ocupação vital de um

grupo de especialistas, e a economia, como ocupação vital das grandes massas dos produtores.”. (PANNEKOEK, 2008, p. 173-174).

Ora, o objetivo dos Conselhos ou Sovietes é fazer desaparecer justamente qualquer distinção entre ‘poder político’ e ‘poder econômico’, lutando pela emancipação e pela autonomia dos trabalhadores tomados, na sua unidade, como produtores que se tornam, a um só tempo, administrados e administradores. (LEONETTI, 1973, p. 31).

A imprescindibilidade de realizar a reconciliação histórica entre a esfera da produção material e a esfera da política é um ponto central para os movimentos com vistas à superação do sistema sociometabólico do capital. O filósofo húngaro, István Mészáros, caracterizou esta reconciliação como “a característica essencial do modo socialista de controle do metabolismo social”. (MÉSZÁROS, 2006, p. 104). Segundo Mészáros, a fusão entre a esfera da produção e a esfera da política é fundamental para viabilizar qualquer tipo de transformação estrutural do sociometabolismo vigente, uma vez que possibilita o exercício efetivo do poder político pela maior parte da população viabilizando, assim, um sistema político efetivamente democrático.

Para o nosso contexto atual, a verdade interna revela-se como a necessidade de reestruturação radical da própria política, pela qual a realização dos objetivos econômicos socialistas tornam-se, pela primeira vez, factíveis como um todo. (...) O único caminho, entretanto, no qual o momento histórico da política radical pode ser prolongado e estendido – sem, eis o ponto, recorrer a soluções ditatoriais, contra as intenções originais – é **fundir o poder de tomada de decisão política com a**

base social da qual ele foi alienado durante tanto tempo, criando, por esse meio, um novo modo de ação política e uma nova estrutura – determinada genuinamente pela massa – de intercâmbios socioeconômicos e políticos. É por isso que uma “reestruturação da economia” socialista só pode processar-se na mais estreita **conjugação** com uma reestruturação política, orientada pela massa, como sua necessária precondição. (MÉSZÁROS, 2009, p. 90 – grifos meus).

Karl Marx (2011, 59) já havia indicado esta necessidade peremptória ao movimento revolucionário quando afirmou que “a dominação política dos produtores não pode coexistir com a perpetuação de sua escravidão social”, ou seja, pouca relevância teria a detenção do poder político por parte dos trabalhadores não estando estes emancipados frente ao processo produtivo e, apenas emancipar-se-iam frente ao processo produtivo uma vez em posse do poder político. Marx assinalara, assim, que o fundamento sobre o qual a democracia proletária deveria se amparar residia justamente no fortalecimento da emancipação política e do trabalho, sobre as quais residiriam a dominação de classe do capitalismo.

Para Marx, a Comuna de Paris anunciava a aspiração de uma República Social que “viesse não para suprimir a forma monárquica da dominação de classe, mas a dominação de classe ela mesma”. (Ibidem, p. 56). A Comuna devia servir, portanto, “como alavanca para desarraigar o fundamento econômico sobre o qual descansa a existência das classes e, por conseguinte, da dominação de classe”, pois “com o trabalho emancipado, todo homem se converte em trabalhador e o trabalho produtivo deixa de ser um atributo de classe”. (Ibidem, p. 59). A Comuna era, assim, “essencialmente um governo da classe

operária, o produto da luta da classe produtora contra a classe apropriadora, a forma política enfim descoberta para se levar a efeito a emancipação econômica do trabalho”. (Idem).

Karl Marx nos indica as principais características do histórico empreendimento dos trabalhadores parisienses que muito podem nos dizer sobre a estrutura básica dos Conselhos em geral:

A Comuna era formada por conselheiros municipais, escolhidos por sufrágio universal nos diversos distritos da cidade, responsáveis e com mandatos revogáveis a qualquer momento. A maioria de seus membros era naturalmente formada de operários ou representantes incontestáveis da classe operária. A Comuna devia ser não um corpo parlamentar, mas um órgão de trabalho, Executivo e Legislativo ao mesmo tempo. Em vez de continuar a ser o agente do governo central, a polícia foi imediatamente despojada de seus atributos políticos e convertida em agente da Comuna, responsável e substituível a qualquer momento. O mesmo se fez em relação aos funcionários de todos os outros ramos da administração. Dos membros da Comuna até os postos inferiores, o serviço público tinha de ser remunerado com **salários de operários**. Os direitos adquiridos e as despesas de representação dos altos dignitários do Estado

desapareceram com os próprios dignitários. As funções públicas deixaram de ser propriedade privada dos fantoches do governo central. Não só a administração municipal, mas toda iniciativa exercida até então pelo Estado foi posta nas mãos da Comuna. (Ibidem, p. 56-57 – grifos do autor).³

Sobre a experiência parisiense, Friedrich Engels afirma que desde o primeiro momento, “a Comuna teve de reconhecer que a classe trabalhadora, uma vez no poder, não podia continuar a operar com a velha máquina estatal”, que esta classe revolucionária deveria “eliminar a velha maquinaria opressora até então usada contra ela” e, por outro, “proteger-se de seus próprios delegados e funcionários”. Para isso, instituiu todos os cargos representativos como amovíveis a qualquer momento e preceptores de um salário igual aos dos outros trabalhadores, independentemente do cargo a ser ocupado⁴. (ENGELS, 1891, p. 195-196)

Engels encerra a sua Introdução à “Guerra Civil na França” indicando a importância histórica que a Comuna de Paris possuiu e o que, segundo o autor, ela representou para o movimento operário: “E eis que o filisteu alemão foi novamente tomado de um saudável terror com as palavras: ditadura do proletariado. Pois bem, senhores, quereis saber como é esta ditadura? Olhai para a Comuna de

³ Além disso, a Comuna de Paris colocou-se contra o “poder paroquial” ao tornar o governo e o ensino público laicos, bem como ao expropriar os bens da Igreja. Estabeleceu também que “tal como os demais servidores públicos, os magistrados e juizes deviam ser eletivos, responsáveis e demissíveis”. (MARX, 2011, p. 57).

⁴ “Contra essa transformação do Estado e dos órgãos estatais de servidores da sociedade em senhores da sociedade, transformação inevitável em todos os Estados até então existentes, a Comuna lançou mão de dois meios infalíveis.

Primeiro, ela ocupou todos os cargos – administrativos, judiciais e educacionais – por meio de eleição pelo voto de todos os envolvidos, dando a estes o direito de demitir os eleitos a qualquer momento. Segundo, ela pagava a cada servidor, de alto ou baixo escalão, apenas um salário igual aos dos outros trabalhadores. O salário mais alto era de 6 mil francos. Com isso, fechou-se a porta para a caça por cargos e para o carreirismo, para não falar dos mandatos imperativos dos delegados aos corpos legislativos, que ainda foram acrescentados em profusão”. (ENGELS, 1891, p. 196).

Paris. Tal foi a ditadura do proletariado”. (Ibidem, p. 197).

Outra marcante experiência conselhistas ocorreu durante a Revolução Russa de 1917. Para um de seus maiores líderes, Vladimir Ilitch Lenin, a democracia de Conselhos representada pelos Sovietes foi a encarnação histórica da ideia de “ditadura revolucionária do proletariado”, pensamento consonante com o apregoado por Engels no século precedente. Segundo Lenin, os Conselhos são a tomada do poder político pelos trabalhadores organizados.

A velha democracia, isto é, a democracia burguesa e o parlamentarismo, era organizada de tal maneira que as massas trabalhadoras eram mantidas sempre mais afastadas da máquina governamental. O poder dos soviets, ou seja, a ditadura do proletariado, ao contrário, pela sua própria essência, é o meio mais apto para aproximar as massas trabalhadoras dessa máquina. À mesma finalidade tende a reunião de poderes Legislativo e Executivo na organização soviética do Estado, como também a substituição de unidade de trabalho – fábricas, oficinas, etc. – tende às circunscrições eleitorais territoriais. (LENIN, I Congresso da IC, março de 1919. Apud: LEONETTI, 1973, p. 25).

Lenin vê nos soviets russos os órgãos fundamentais de uma “nova e real democracia”, pois “os Sovietes de trabalhadores e camponeses representam um novo **tipo** de Estado, um **tipo** novo e superior de democracia; são a forma da ditadura do proletariado, o modo de governar o Estado **sem** a burguesia e **contra** a burguesia”. (LENIN, 1984, p. 67 – grifos do autor – tradução livre do espanhol). Ainda segundo Lenin, os Sovietes são a representação da real democracia uma vez que a ampla maioria

da população – ou seja, os trabalhadores das fábricas e do campo –, é colocada em contato direto como a administração estatal (em uma nova forma de Estado), de maneira a fazer com que “todos os trabalhadores sem exceção assumam paulatinamente as funções da legislação e da administração do Estado”. (Ibidem, p. 65 – tradução livre do espanhol).

Antonio Gramsci também dedicou-se à explanação a respeito da democracia de Conselhos. Em debate com Amadeo Bordiga, Gramsci deixa claro sua posição sobre as iniciativas conselhistas nascentes na Itália do início do século XX representadas pelos Conselhos de Fábrica. Para o comunista sardo, os Conselhos de Fábrica podem ser considerados a encarnação do princípio da ditadura revolucionária do proletariado. Segundo ele, “a ditadura proletária pode se encarnar em um tipo de organização que seja específico da atividade própria dos produtores e não dos assalariados, escravos do capital. O Conselho de Fábrica é a principal célula desta organização”. (GRAMSCI, 1973, p. 42).

Assim, Gramsci entende que ocorre nos Conselhos de Fábrica uma transmutação essencial do caráter dos trabalhadores: **de assalariados dominados, estes passam a se configurar como produtores livres**. Esta modificação é, segundo o autor, fundamental para dar início à construção de um novo ordenamento social, isto porque além de recompor a base do sistema econômico, ela fundamenta a inauguração de uma nova “psicologia das massas”, possibilitando, assim, a construção de um novo campo ideológico e de uma nova práxis social.

A organização dos Conselhos de Fábrica se baseia nos seguintes princípios: em cada fábrica, em cada oficina, se constitui um organismo sobre uma base representativa (e não

sobre a base do antigo sistema burocrático) que realiza a força do proletariado, luta contra o ordenamento capitalista e exerce o controle da produção, educando a toda a classe trabalhadora com vistas à luta revolucionária e para a criação do Estado proletário. (GRAMSCI, 1972, p. 218).

Para Gramsci, “o Conselho é o órgão mais idôneo de educação recíproca e de desenvolvimento do novo espírito social, que o proletariado conseguiu exprimir como resultado da experiência viva e fecunda da comunidade de trabalho”. (GRAMSCI, 1973, p. 42). Ainda segundo ele, “a existência do Conselho dá aos operários a responsabilidade direta pela produção, leva-os a melhorar seu trabalho, instaura uma disciplina consciente e voluntária, cria a psicologia do produtor, do criador da história”. (GRAMSCI, 1973, p. 43).

Pannekoek também entende que o “mundo dos conselhos operários muda a consciência”, uma vez que, a produção social é objeto de regulamentação consciente dos indivíduos e alterações em seu ordenamento determinam conseqüentemente modificações na consciência individual e coletiva. (PANNEKOEK, 2008, p. 176). Assim, os Conselhos de Fábrica possuiriam enorme potencialidade revolucionária uma vez que, para além de uma consciência autônoma, propiciariam a conquista da autonomia real na esfera produtiva pelos trabalhadores organizados, superando a gestão privatista da produção.

3. Das condições necessárias para a emersão dos Conselhos

Parece ponto pacífico entre os autores consultados a ideia de que a emersão dos Conselhos, em qualquer de seus formatos, possui como condição necessária uma instabilidade política e/ou econômica da ordem capitalista, bem

como uma organização pré-revolucionária das massas. Segundo Maurício Tragtenberg, os Conselhos de Fábrica italianos assim como os soviets russos, configuraram-se “como resposta a uma situação de crise do sistema capitalista”. (TRAGTENBERG, 1973, p. 16).

O líder bolchevique, Grigori Zinoviev, salienta que a constituição dos Conselhos é viável apenas em determinadas condições sociais e políticas, que abarcariam:

- a) um ascenso revolucionário das massas nos mais amplos círculos de trabalhadores e trabalhadoras, dos soldados e da população em geral; b) uma tal agudização da crise econômica e política que comece a provocar a perda de poder das mãos do velho regime; c) quando amadureceu nas fileiras das camadas significativas de trabalhadores, e sobretudo nas fileiras do partido comunista, a mais séria disposição em começar uma luta decidida, sistemática e planejada pelo poder. (ZINOVIEV, 1968, p. 86-87).

Assim, em situações de crise econômica e de instabilidade do governo burguês, os Conselhos encontrariam condições mais profícuas para sua concretização enquanto experiência própria de um movimento popular revolucionário. Anton Pannekoek salienta a necessidade peremptória de que haja uma verdadeira sublevação revolucionária no seio das massas trabalhadoras e que estas estejam de posse de condições políticas e ideológicas suficientemente desenvolvidas para levar à cabo o desarraigamento da subsunção do trabalho. Para Pannekoek, “enquanto estas forças sociais continuarem insuficientemente desenvolvidas, enquanto os novos princípios não ocuparem completamente o coração e a mente dos trabalhadores, fracassarão as

tentativas para construir um mundo novo”. (PANNEKOEK, s/d).

4. Dos partícipes da democracia de conselhos

Para boa parte dos teóricos que se dedicaram ao estudo do tema – sobretudo aqueles de matriz marxista –, os Conselhos devem ser necessariamente Conselhos Operários, ou seja, devem ser constituídos exclusivamente pelos agentes envolvidos diretamente na base do processo produtivo compondo em *stritu senso* uma “democracia proletária”. Assim, estariam excluídas deste empreendimento as demais classes e frações de classe que não sejam aquelas que vivem da venda da sua força de trabalho.

Amadeo Bordiga é bastante enfático ao asseverar a exclusão dos não-proletários deste novo sistema político. Para Bordiga, “o sistema dos Sovietes é uma representação política da classe trabalhadora, cuja característica fundamental é a exclusão do direito eleitoral a todos aqueles que não pertencem ao proletariado”. (BORDIGA, 1973, p. 46)

Anton Pannekoek também entende que “se a produção é regulamentada pelos próprios produtores, a antiga classe exploradora é automaticamente excluída da participação nas decisões, sem qualquer determinação artificial”. (PANNEKOEK, 2008, p. 178). E ainda que não haveria nada de “injusto” nesta concepção, uma vez que “numa sociedade comunista nascente não há lugar para os capitalistas; eles devem

desaparecer e desaparecerão”.⁵ (PANNEKOEK, 1936, s/p)

Lenin também compreende que na ditadura revolucionária do proletariado, representada para ele pelos Sovietes, o acesso ao sufrágio deveria ficar restringido única e exclusivamente aos trabalhadores e camponeses, ou seja, àqueles que empreendem o trabalho diário obrigatório enquanto prerrogativa do novo ordenamento social, excluindo-se, assim, os trabalhadores não-empregados, o lumpemproletariado, as classes médias, a pequena burguesia, e, evidentemente, a burguesia proprietária dos meios de produção. Para ele, este sistema político implicaria necessariamente uma “série de restrições impostas à liberdade dos opressores, dos exploradores, dos capitalistas”, bem como sua tácita exclusão do sistema democrático que deveria abarcar exclusivamente a maioria do povo outrora subjugado. (LENIN, 1984, p. 27).

Rosa Luxemburgo possui concepção bastante distinta no que se refere ao funcionamento desta democracia proletária. Para ela, “a espinha dorsal [do movimento revolucionário] devem ser os Sovietes, mas também a Constituinte e o sufrágio universal”. (LUXEMBURG, 1975, p. 72 – tradução livre do espanhol). Segundo Rosa, a perspectiva leninista-trotskista de supressão da “democracia em geral” é “ainda pior do que o mal que se quer evitar”, isto porque “sufoca a fonte viva da qual unicamente podem surgir as correções das insuficiências congênicas das instituições sociais, uma vida política ativa, livre e enérgica das

democracia que, neste mundo em que os grupos no seio dos quais todos colaboram se governam a si próprios, aqueles que não se interessam pelo trabalho – e o capitalismo legará muitos, exploradores, parasitas, senhorios – não participem nas decisões”. (PANNEKOEK, s/d)

⁵ “A democracia completa realiza-se na igualdade de direitos de todos aqueles que participam no trabalho. Evidentemente que aqueles que se situam à margem do trabalho não têm a palavra no tocante à organização deste mesmo trabalho. Não se pode considerar como uma falha de

mais amplas massas”. (Ibidem, p. 69 – tradução livre do espanhol).

Para a autora, a restrição do sufrágio é uma medida que não corresponde às necessidades e às possibilidades de um período revolucionário de transição. Tal medida corresponderia a uma configuração já estritamente comunista e, por isso, não estaria adaptada com justeza à situação de transformação social.

Conforme a interpretação desta ditadura de Lenin e Trotsky, tal direito eleitoral é concedido somente àqueles que vivem de seu próprio trabalho e negado a todos os demais. (...) na verdade, a citada medida despoja de todo direito uma parte numerosa e crescente da pequena burguesia e do proletariado, para o qual o organismo econômico não prevê nenhuma medida que o permite o exercício da obrigação de trabalhar. Trata-se de um absurdo que qualifica esta organização do direito ao voto como um nascimento utópico de uma fantasia sem nenhuma vinculação com a realidade social. E precisamente por isso não pode ser um instrumento sério da ditadura proletária. É um anacronismo, uma antecipação de uma situação jurídica conveniente sobre uma base econômica socialista já real, e não para o período de transição da ditadura proletária. (Ibidem, p. 70-72 – tradução livre do espanhol).

A respeito dos direitos à reunião e à associação política, bem como à imprensa livre, Rosa assevera que “é um fato notório que sem uma ilimitada liberdade de imprensa, sem uma vida livre de associação e de reunião, é totalmente impossível conceber o domínio das grandes massas populares”. (Ibidem, p. 73 – tradução livre do espanhol). Para ela, tais direitos são imprescindíveis ao processo de educação política das massas e, conseqüentemente,

de construção de uma situação política na qual estas mantenham-se livres da dominação de classe. Assim, os direitos e as liberdades individuais entendidos por Lenin como resquícios maléficos da estrutura jurídica burguesa, são tomados por Rosa como pontos fundamentais para a superação do capitalismo. De maneira visionária, Rosa percebe que a restrição a estes direitos poderia colaborar para a instituição de um regime de privilégios e de despotismo no seio das experiências políticas proletárias.

As tarefas gigantescas abordadas pelos bolcheviques com coragem e determinação exigiam precisamente a educação política mais intensa das massas e a acumulação de experiências que nunca é possível sem a liberdade política. A liberdade reservada somente aos partidários do governo, somente aos membros do partido – por mais numerosos que sejam – não é liberdade. A liberdade é sempre unicamente liberdade para quem pensa de modo diferente. Não é por fanatismo de ‘justiça’, mas sim porque tudo o que pode haver de instrutivo, saudável e purificador na liberdade política depende dela, e perde toda eficácia quando a ‘liberdade’ se torna um privilégio. (Ibidem, p. 74 – tradução livre do espanhol).

Acusada publicamente de possuir concepções pequeno-burguesas, Rosa Luxemburgo mostrou-se procedente em suas preocupações no que tange à postura totalitária do partido bolchevique e aos fortes indícios de que tal postura poderia levar à atrofia do potencial revolucionário popular soviético.

5. Considerações finais

A democracia de Conselhos é a forma política - que parte e/ou se estende às esferas produtivas -, da qual as classes trabalhadoras lançam mão em situações de transformação das formas político-

sociais estabelecidas. Própria de configurações de contestação do *status quo*, a democracia conselhistas vem sendo retomada enquanto experiência política e enquanto tática revolucionária por diversos movimentos populares neste século, assim como a matriz teórica conselhistas retorna ao horizonte de estudo acadêmico. A atenção dedicada a este tema encontra-se, portanto, na ordem do dia, seja em perspectiva acadêmica ou política. E foi neste sentido contributivo que o presente artigo se encaminhou.

Referências

ANDRADE, EVERALDO de OLIVEIRA. **Bolívia: democracia e revolução. A comuna de La Paz de 1971.** São Paulo: Editora Alameda, 2011.

BOBBIO, NORBERTO; MATTEUCCI, NICOLA; PASQUINO, GIANFRANCO. **Dicionário de Política.** 1ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONAVIDES, PAULO. **Ciência Política.** 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BORDIGA, AMADEO; GRAMSCI, ANTONIO. **Conselhos de fábrica.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

ENGELS, FRIEDRICH. **Introdução à Guerra Civil na França, de Karl Marx (1891).** In: MARX, KARL. **A guerra civil na França.** São Paulo: Boitempo, 2011.

GRAMSCI, ANTONIO; GERRATANA, VALENTINO; FERRI, FRANCO. (et all). **Consejos obreiros y democracia socialista.** Cuadernos de Pasado y Presente nº 33. Córdoba: Ediciones Pasado y Presente, 1972.

GRAMSCI, ANTONIO. **Democracia operária.** In: L'Ordine Nuovo, 1919. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/gramsci/1919/06/21.htm>

_____. **A conquista do Estado.** In: MARTORANO, LUCIANO CAVINI; PINHEIRO, MILTON. **Teoria e prática dos conselhos operários.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

LENIN, VLADIMIR. **O Estado e a Revolução.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. **Acerca de la democracia socialista.** Moscú: Editorial de la Agencia de Prensa Nóvosti, 1984.

LEONETTI, ALFONSO. **Introdução.** In: BORDIGA, AMADEO; GRAMSCI, ANTONIO. **Conselhos de fábrica.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

LUXEMBURG, ROSA. **La Revolución Rusa.** Barcelona: Editorial Anagrama, 1975.

MARX, KARL. **A guerra civil na França.** São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, ISTVÁN. **A crise estrutural do capital.** São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. **O século XXI: socialismo ou barbárie?** São Paulo: Boitempo, 2006.

PANNEKOEK, ANTON. **Os conselhos operários.** 1936. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/pannekoek/1936/mes/conselhos.htm>

_____. **As tarefas dos conselhos operários.** Disponível em: <https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2012/06/as-tarefas-dos-conselhos-operc3a1rios-anton-pannekoek.pdf>

_____. **A organização dos Conselhos.** Bochum: Germinal, 2008. In: MARTORANO, LUCIANO CAVINI; PINHEIRO, MILTON. **Teoria e prática dos conselhos operários.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

TRAGTENBERG, MAURÍCIO. **Amadeo Bordiga. Conselho de Fábrica ou Partido de classe?** In: BORDIGA, AMADEO; GRAMSCI, ANTONIO. **Conselhos de fábrica.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

ZINOVIEV, GRIGORI. **Quando e sob quais condições podem ser criados os Sovietes operários?** In: MARTORANO, LUCIANO CAVINI; PINHEIRO, MILTON. **Teoria e prática dos conselhos operários.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

Recebido em 2017-12-06
Publicado em 2018-03-10